



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL**, especializado e intelectual, de pessoa física, para prestação de assessoria e consultoria educacional especializada, com suporte técnico-pedagógico, normativo e administrativo à Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as seguintes demandas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL ESPECIALIZADA A SER REALIZADA POR PROFISSIONAL EM FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓ-LABORE)	Mês	12	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 105.000,00					
Valor Total				R\$ 105.000,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especializado**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **publicação do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 62/2025;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II) Data de publicação no PNCP: 26.11.2025;
- III) Id do item no PCA: 1;
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...];
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 2.4. A presente contratação decorre da necessidade de assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, diante das demandas administrativas, normativas, pedagógicas e financeiras atualmente enfrentadas pelo Município.
- 2.5. Entre as principais necessidades identificadas destacam-se:
- a) suporte técnico para construção das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;
 - b) apoio técnico à gestão educacional e às unidades escolares;
 - c) orientação técnica para elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Educação – PME;
 - d) assessoramento relacionado à metodologia do ICMS Educação;
 - e) apoio técnico aos Conselhos Municipais vinculados à educação;
 - f) orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação educacional federal, estadual e municipal;
 - g) suporte técnico para análise administrativa, organização da rede e adequação de procedimentos relacionados ao Piso Nacional do Magistério e à reorganização da folha de pagamento da educação.
- 2.6. A construção das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola constitui demanda estratégica da política educacional municipal, exigindo assessoramento técnico especializado capaz de compatibilizar:
- a legislação educacional vigente;
 - as especificidades socioculturais das comunidades atendidas;
 - as diretrizes nacionais da educação;
 - os princípios da educação inclusiva, democrática e contextualizada.

A correta aplicação da metodologia do ICMS Educação demanda acompanhamento técnico especializado, considerando seus impactos diretos nos indicadores de qualidade educacional e na arrecadação de recursos vinculados ao desempenho educacional do Município.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Do mesmo modo, as demandas relacionadas aos Conselhos Municipais da Educação exigem suporte técnico contínuo, visando assegurar regularidade normativa, fortalecimento do controle social e cumprimento das exigências legais.

A contratação também se justifica pela necessidade de orientação técnica permanente quanto à elaboração, interpretação e aplicação de legislações, decretos, resoluções, editais e demais atos administrativos relacionados à educação, em articulação com a Assessoria Jurídica do Município e demais setores competentes.

Diante da complexidade das demandas apresentadas, a contratação de profissional com elevada qualificação acadêmica, experiência técnica consolidada e conhecimento específico da realidade educacional municipal mostra-se medida necessária e adequada ao interesse público.

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização, circunstância que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação objetiva a realização dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual.

a) Auxílio à equipe na construção das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e Quilombola

Prestação de assessoramento técnico-pedagógico para elaboração, revisão e sistematização das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola, observando a legislação educacional vigente, as especificidades socioculturais das comunidades atendidas e os princípios da educação inclusiva, democrática e contextualizada.

b) Apoio técnico para fortalecimento da gestão educacional





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fornecimento de suporte técnico contínuo à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, contribuindo para a tomada de decisões mais céleres, fundamentadas e coerentes com a legislação e as políticas públicas educacionais, bem como para a resolução de demandas administrativas e pedagógicas.

c) Orientação quanto à correta aplicação da metodologia do ICMS Educação

Assessoramento técnico para compreensão e aplicação adequada dos critérios e indicadores do ICMS Educação, com foco na melhoria dos índices de qualidade educacional, no cumprimento das exigências legais e na potencial ampliação da arrecadação de recursos vinculados ao desempenho educacional.

d) Apoio e orientação aos Conselhos Municipais vinculados à educação

Prestação de suporte técnico-normativo aos Conselhos Municipais da área educacional (como Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, entre outros), garantindo o correto funcionamento, a observância das competências legais e o fortalecimento do controle social.

e) Apoio e orientação quanto às legislações aplicáveis à educação

Orientação técnica permanente sobre a interpretação e aplicação da legislação educacional federal, estadual e municipal, incluindo normas relativas ao financiamento da educação, gestão de pessoal, organização pedagógica e políticas públicas educacionais, assegurando segurança jurídica aos atos administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.3. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a natureza intelectual e especializada do objeto, o contratado deverá comprovar:

- I – Formação superior compatível com a área educacional;
- II – Qualificação acadêmica compatível com os serviços a serem executados;
- III – experiência profissional em assessoramento, consultoria ou gestão educacional;
- IV – Conhecimento técnico sobre legislação educacional e políticas públicas da educação;
- V – Experiência na elaboração, análise ou acompanhamento de documentos normativos, pedagógicos ou administrativos da área educacional;
- VI – capacidade técnica para assessoramento relacionado às diretrizes curriculares, Plano Municipal de Educação, Conselhos Municipais e políticas educacionais.

A contratação exige profissional com comprovada experiência na área educacional, especialmente em atividades de assessoramento técnico, consultoria educacional, orientação normativa e apoio à gestão pública da educação.

O profissional deverá possuir:

- Formação superior compatível com a área educacional;
- Qualificação acadêmica em nível de pós-graduação stricto sensu;
- Experiência comprovada em atividades relacionadas à educação pública;
- Domínio da legislação educacional vigente;
- Conhecimento acerca das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- Experiência na elaboração e acompanhamento de políticas públicas educacionais.

No caso concreto, o profissional indicado possui qualificação técnica e acadêmica compatível com a complexidade das demandas apresentadas, possuindo formação superior nas áreas de Letras,





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pedagogia e Ciência Política, Doutorado, Pós-Doutorado e atuação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu.

Além da formação acadêmica, possui experiência comprovada em gestão educacional, produção científica, assessoramento técnico e atuação relacionada à legislação e às políticas públicas educacionais.

Os serviços deverão compreender não apenas orientações técnicas pontuais, mas também acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O contratado deverá:

- I – Auxiliar tecnicamente na implementação das adequações e medidas propostas;
- II – Acompanhar o desenvolvimento das ações relacionadas às diretrizes curriculares, PME, ICMS Educação e Conselhos Municipais;
- III – participar de reuniões técnicas, formações e atividades institucionais quando solicitado;
- IV – Fornece suporte técnico contínuo à gestão municipal;
- V – Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades executadas.

O profissional contratado acompanhará as implementações realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o planejamento, organização e execução das adequações necessárias à política educacional municipal.

Os serviços deverão observar critérios mínimos de acompanhamento e avaliação de resultados, permitindo à Administração verificar a efetividade da contratação.

Constituem resultados esperados:

- I – melhoria da organização técnico-administrativa da educação municipal;
- II – suporte técnico qualificado à tomada de decisões da gestão educacional;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – avanço na construção das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e Quilombola;

IV – fortalecimento técnico dos Conselhos Municipais vinculados à educação;

V – aprimoramento dos procedimentos relacionados ao ICMS Educação;

VI – apoio técnico na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

O contratado deverá apresentar relatórios mensais contendo:

- atividades executadas;
- orientações realizadas;
- reuniões participadas;
- documentos produzidos;
- resultados alcançados;
- encaminhamentos técnicos sugeridos.

A reputação acadêmica e profissional do contratado constitui elemento relevante para a presente contratação, especialmente em razão da natureza intelectual e estratégica dos serviços.

O profissional possui reconhecimento no cenário educacional, comprovado por:

- Produção científica publicada;
- Atuação acadêmica em programas de pós-graduação;
- Participação em atividades de formação e assessoramento educacional;
- Experiência em gestão e consultoria educacional;
- Atuação técnica relacionada à legislação e políticas públicas da educação.

Tais elementos evidenciam a compatibilidade entre a qualificação profissional apresentada e as necessidades específicas da Administração Municipal.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O desenvolvimento do plano de ações ficará a encargo do contratado, dessa forma, o regime da empreitada por preço global facilita a comparação das propostas, pois apresenta o valor total pelo seu serviço; além disso, torna a análise menos burocrática, facilitando o processo de contratação, além disso, diminui as chances da necessidade de aditivos para revisão de valores, sem contar que melhora a transparência e equidade.

Trata-se, então, da solução mais adequada para a hipótese em questão, visto que, ainda não se sabe exatamente quais as ações minuciosamente serão necessárias para atingir a finalidade almejada, impossibilitando sua quantificação individual ou descrição.

Por fim, sendo a presente contratação fundamentada na característica do serviço como “técnico especializado” e cujo contratado deve ser detentor de “notória especialização”, fica vedada, para prestação do serviço técnico especializado, a subcontratação ou a atuação de profissional distintos de quem deu causa à inexigibilidade, conforme dispõe o art. 74, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

O serviço principal de contratos analisados será sempre uma capacitação, que pode se revestir de formas simples como palestras, seminários ou cursos curtos ou mais complexos como cursos mais longos, programas de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) etc. Toda a aferição das circunstâncias que possibilitam a inexigibilidade de licitação (notoriedade do fornecedor, natureza do serviço, singularidade da demanda, inviabilidade de competição) recaem sobre o serviço principal, as ações de capacitação.

Serviços acessórios são legitimados apenas na medida em que possibilitam a execução do serviço principal nos termos em que visionado, ou seja, não haveria espaço para serviços acessórios supérfluos ou que, embora tragam utilidade ou conveniência, não sejam necessários ao principal. Por exemplo, a diagramação gráfica de apostilas ou o seu envio pode ser um elemento de um serviço de treinamento que se baseie em educação à distância e, nesse sentido, seria a subcontratação de uma “parte”, nos termos do art. 122 supracitado. Entretanto, presumindo que o conteúdo da apostila em si tenha sido elaborado pela pessoa física contratada pela Administração, a sua mera diagramação gráfica, edição ou publicação não são ações de capacitação em si – sobre elas não recai qualquer argumentação ou análise de inexigibilidade de licitação, notória especialização etc.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Isso nos leva à seguinte conclusão: a vedação à subcontratação atinge apenas os serviços entendidos como “principais”, ou seja, as ações materiais listadas nas alíneas do inciso III (palestras, ações de consultoria, emissão do parecer etc.), não se estendendo aos serviços acessórios, os quais não foram analisados quando se perquiriu acerca da notória especialização. Vale dizer: não é indispensável que o local onde ocorrerá a aula seja de propriedade do contratado ou da contratante (pode ser contratado à parte), muito menos que eventual material, quando necessário, seja impresso pela contratada ou a alimentação em um curso de imersão seja por ela produzida. Entretanto, toda ação de capacitação, tais como aulas, vídeos, elaboração de apostilas, cursos etc., como serviços principais, deve necessariamente ser feita pelo profissional contratado por inexigibilidade de licitação. [grifo nosso]

Portanto, fica vedada a subcontratação dos serviços principais do contrato, ou seja, “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” elencados no dispositivo supracitado, mas não dos serviços meramente acessórios.

A assessoria prestará serviço de modo presencial e online a partir da contratação, até o final do ano letivo, sendo realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação. Os encontros presenciais ocorrerão preferencialmente na própria Secretaria requisitante.

Na contratação de suporte para assessoria de sistemas, será considerado como atendido aos requisitos técnicos se forem cumpridas todas as exigências neles contidos para posteriormente se atestar o recebimento definitivo. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades administrativas, pedagógicas, normativas e institucionais do Município.

1.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

O contratado deverá desenvolver as seguintes rotinas mínimas de trabalho:

- I – Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação;
- II – Participar de reuniões técnicas, administrativas e pedagógicas quando convocado;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III – elaborar pareceres, orientações técnicas, relatórios e documentos relacionados às demandas educacionais;
- IV – Acompanhar processos relacionados às diretrizes curriculares, Plano Municipal de Educação, ICMS Educação e Conselhos Municipais;
- V – Prestar suporte técnico quanto à interpretação e aplicação da legislação educacional;
- VI – Realizar atendimento técnico presencial e remoto à equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – auxiliar na organização de ações formativas, estudos técnicos e planejamento educacional;
- VIII – acompanhar e orientar procedimentos administrativos relacionados às políticas públicas educacionais;
- IX – Emitir relatórios periódicos das atividades executadas;
- X – Manter comunicação contínua com a gestão da Secretaria Municipal de Educação para alinhamento das demandas institucionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme a necessidade. O local de execução e os horários de atendimento possuirão caráter flexível, considerando a natureza intelectual e estratégica dos serviços contratados, bem como a necessidade de adequação às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

O contratado deverá possuir disponibilidade para atendimento em horários compatíveis com as necessidades institucionais da Administração, inclusive para participação em reuniões, formações, orientações técnicas e demais atividades previamente agendadas.

Rotinas a serem cumpridas

- 1.1.4 A execução contratual observará as rotinas a flexibilidade de horários não caracteriza subordinação funcional, controle de jornada ou vínculo empregatício, tratando-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza autônoma e intelectual.

Materiais a serem disponibilizados





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A execução dos serviços ocorrerá sem fornecimento de materiais, equipamentos ou estrutura específica pela Secretaria Municipal de Educação. Caberá ao contratado disponibilizar os recursos próprios necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas e intelectuais relacionadas à execução contratual, incluindo:

- I – Equipamentos de informática;
- II – Acesso à internet;
- III – materiais de uso pessoal e profissional;
- IV – Softwares e ferramentas necessárias à elaboração dos documentos técnicos;
- V – Meios de comunicação necessários ao atendimento das demandas.

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará apenas acesso às informações, documentos administrativos e espaços institucionais estritamente necessários à execução das atividades presenciais, quando houver necessidade de atendimento físico junto à Administração.

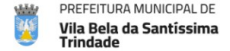
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular e suplente titular do contrato.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1.1.5 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 1.1.6 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 1.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza predominantemente intelectual, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato a ser elaborado e, de modo especial, do cronograma de trabalhos a ser apresentado pela contratada, a ser realizada mensalmente, referente ao período compreendido do primeiro ao último dia do mês anterior.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, mensalmente, referente aos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês anterior, no prazo de até 30 dias úteis após a data de recebimento definitivo do objeto, de modo a possibilitar o pagamento até o 30º dia do mês, salvo quando este não for dia útil ou for feriado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

Os valores a serem pagos mensalmente corresponderão ao cronograma de serviços e pagamentos a ser apresentado pela contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

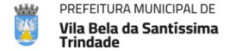
Ser, cumulativamente:

- a. “No campo de sua especialidade”, ou seja, relacionado com os serviços prestados pelo contratado com preponderância, propriedade ou outro atributo que o destaque; e





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b. “Decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, ou seja, verificável através de dados e informações relacionados à sua atividade, podendo ser subjetivos (ex: equipe técnica) e objetivos (ex: aparelhamento), ou mesmo através do histórico de execução de serviços pela contratada.

Permitir inferir que o seu trabalho é, cumulativamente:

- a. “Essencial [...] à plena satisfação do objeto do contrato”, ou seja, que o serviço daquele a ser contratado decorre da necessidade pelo atendimento de uma efetiva demanda da administração, existindo um nexo que evite, assim, contratações de serviços especializados, mas inúteis; e
- b. “Reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, ou seja, que a qualificação apresentada pelo contratado e que o torna notório seja capaz de atender à totalidade das exigências para execução do objeto, o que não significa dizer que ele seria o único capaz de fazê-lo.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, através de INEXIGIBILIDADE de Licitação
- b) Regime de execução: O regime de execução do contrato será a prestação de serviços.
- c) Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- d) Habilitação jurídica: Documentos do profissional e declarações conforme legislação; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Qualificação Técnica: Declaração conjunta que a Contratada; a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e assume inteira





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

No presente caso, o contratado atende plenamente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de profissional de notória especialização, possuindo Doutorado em Letras, Pós-Doutorado, além de graduação nas áreas de Letras, Pedagogia e Ciência Política, demonstrando sólida formação acadêmica e multidisciplinar na área da educação.

O contratado possui currículo acadêmico e profissional amplamente consolidado, com mais de 120 páginas de comprovações documentais, mais de 40 artigos científicos publicados em periódicos especializados, atuação em três programas de Mestrado e Doutorado, além de vasta experiência profissional, científica e intelectual na área educacional, evidenciando conhecimento técnico singular e compatível com o objeto da contratação.

V – Razão da escolha do contratado;

A escolha do contratado decorre de sua reconhecida capacidade técnica, produção científica, experiência acadêmica e atuação consolidada na formação educacional, circunstâncias que demonstram notória especialização, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Sua trajetória acadêmica e profissional evidencia singularidade na prestação do serviço, especialmente em razão da elevada qualificação, experiência em programas stricto sensu e ampla produção intelectual voltada à educação.

VI – Justificativa de preço;

O valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para profissionais com semelhante nível de qualificação e experiência, observando-se os princípios da razoabilidade e economicidade. Ressalta-se que o valor pactuado corresponde ao mesmo usualmente praticado pelo contratado em outras atividades da mesma natureza, sendo, inclusive, inferior aos valores médios de mercado cobrados por profissionais de igual titulação e notoriedade, que normalmente ultrapassam a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora os serviços objeto da contratação possam, em tese, ser executados por outros profissionais da área educacional, a inviabilidade de competição, no presente caso concreto, decorre da singularidade da demanda administrativa e da essencialidade das características técnicas, acadêmicas e institucionais do profissional escolhido, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A natureza intelectual do serviço, por si só, não autoriza automaticamente a inexigibilidade de licitação. Contudo, no caso em análise, verifica-se circunstância específica e individualizada que torna inadequada a substituição do profissional contratado por outro prestador genérico disponível no mercado.

O professor Epaminondas de Matos Magalhães possui não apenas elevada qualificação acadêmica, com Doutorado, Pós-Doutorado e atuação em programas de Mestrado e Doutorado, mas também profundo conhecimento da realidade educacional do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, das normas locais, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos vinculados ao sistema municipal de ensino e das legislações municipais aplicáveis à educação.

Esse conhecimento prévio da rede municipal constitui elemento diferenciador e essencial para a adequada execução do objeto contratado, especialmente porque os serviços envolvem orientação técnica, assessoramento educacional, apoio normativo, formação continuada e consultoria especializada diretamente relacionadas às peculiaridades do sistema municipal de ensino.

A expertise do contratado não se limita ao conhecimento acadêmico genérico da área educacional, mas abrange experiência concreta acumulada junto ao próprio Município, permitindo compreensão aprofundada das demandas locais, dos procedimentos administrativos já adotados, da legislação municipal vigente, do histórico das políticas educacionais implementadas e das necessidades específicas da rede municipal de ensino.

Tal circunstância reduz significativamente riscos administrativos, retrabalho, interpretações inadequadas da legislação local e descontinuidade técnica, fatores que não podem ser objetivamente mensurados apenas por critérios convencionais de mercado ou por comparação simplificada entre prestadores de serviço.

Dessa forma, a singularidade da contratação decorre justamente da conjugação entre elevada especialização acadêmica, produção científica reconhecida, experiência profissional consolidada e conhecimento específico da estrutura normativa e administrativa do sistema municipal de educação, circunstâncias que demonstram, de maneira concreta e individualizada, a inviabilidade de competição no caso concreto.

Para além do conhecimento prévio da rede, que se caracteriza como um dos elementos, Os serviços objeto da contratação compreendem assessoria educacional especializada voltada à reorganização e atualização do Plano Municipal de Educação, suporte técnico aos Conselhos Municipais





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



vinculados à educação, assessoramento em processos normativos e legislativos da Secretaria Municipal de Educação, elaboração de pareceres técnicos, estudos pedagógicos e acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Trata-se de atividades que demandam elevado conhecimento técnico, acadêmico e científico, experiência comprovada em gestão educacional, domínio da legislação educacional brasileira e capacidade de articulação entre políticas públicas, planejamento educacional e processos formativos, características que evidenciam a singularidade do serviço.

Nesse contexto, destaca-se a notória especialização do Professor Epaminondas de Matos Magalhães, profissional com trajetória acadêmica e científica amplamente reconhecida, possuindo Doutorado em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, além de dois estágios pós-doutorais, sendo um realizado junto à Universidade Estadual de Maringá e outro na Universidade da Beira Interior, instituições de reconhecida excelência acadêmica.

Além da sólida formação *stricto sensu*, o profissional possui formação multidisciplinar, com graduações em Pedagogia e Ciência Política, circunstância que amplia significativamente sua capacidade de atuação nas áreas de planejamento educacional, políticas públicas, gestão democrática, legislação educacional e organização administrativa.

Sua trajetória acadêmica, científica e profissional demonstra experiência consolidada em estudos educacionais, formação docente, políticas públicas, produção técnico-científica e assessoramento institucional, elementos que evidenciam reputação ilibada e reconhecimento público no campo educacional.

A singularidade do serviço reside justamente na necessidade de atuação integrada entre planejamento educacional, compreensão legislativa, suporte técnico aos órgãos colegiados e elaboração de instrumentos normativos, exigindo conhecimento altamente especializado e experiência acadêmica diferenciada, não se tratando de serviço comum ou padronizado.

Dessa forma, a contratação do referido profissional revela-se essencial ao atendimento do interesse público, considerando que sua qualificação técnica e intelectual confere segurança, qualidade e elevado nível de especialização às ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no fortalecimento das políticas educacionais e da gestão pública municipal. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, haja vista que a escolha do profissional decorre de sua reconhecida notória especialização e da natureza singular dos serviços a serem executados, em conformidade com a legislação vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme custos unitários opostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

Fundamentação da composição do valor

A presente memória de cálculo considera a natureza continuada, técnica e intelectual dos serviços prestados, envolvendo assessoramento especializado à Secretaria Municipal de Educação, apoio normativo, orientação técnica permanente, suporte à gestão educacional, elaboração de documentos estruturantes e acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Os serviços demandam elevada qualificação técnica e acadêmica, atuação estratégica junto à gestão municipal, análise legislativa permanente, elaboração de pareceres e documentos técnicos, participação em reuniões, atendimentos presenciais e remotos, além de disponibilidade contínua para orientação da equipe técnica e dos conselhos municipais vinculados à educação.

Composição mensal estimada dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA TÉCNICA ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO
a	Auxílio na construção das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e Quilombola	Assessoria técnica especializada contínua	R\$ 2.000,00
b	Apoio técnico para fortalecimento da gestão educacional	Suporte técnico administrativo permanente	R\$ 2.000,00
c	Orientação para elaboração, monitoramento e adequação do PME	Consultoria técnica especializada	R\$ 1.500,00
d	Orientação quanto à metodologia do ICMS Educação	Assessoria técnica e análise de indicadores	R\$ 1.500,00
e	Apoio e orientação aos Conselhos Municipais vinculados à educação	Suporte técnico-normativo contínuo	R\$ 1.000,00
f	Apoio e orientação quanto às legislações aplicáveis à educação	Consultoria legislativa e segurança jurídica	R\$ 750,00

Valor mensal estimado dos serviços:

R\$ 8.750,00





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Memória de cálculo do valor global

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal dos serviços	R\$ 8.750,00
Quantidade de meses	12 meses
Valor global estimado	R\$ 105.000,00

Cálculo:

Justificativa da compatibilidade do valor

O valor global estimado mostra-se compatível com a complexidade técnica dos serviços especializados prestados, considerando:

- a natureza intelectual e estratégica da assessoria;
- a necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- a elevada qualificação acadêmica e profissional do contratado;
- a atuação especializada em legislação educacional, políticas públicas e gestão da educação;
- o conhecimento prévio da realidade educacional do Município;
- a disponibilidade para atendimento permanente às demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se, ainda, que o valor mensal correspondente encontra-se abaixo da média praticada no mercado para profissionais com titulação equivalente, experiência acadêmica consolidada e atuação especializada em consultoria educacional e assessoramento técnico de sistemas municipais de ensino.

Para exemplificar, anexo a proposta comercial de empresas e algumas licitações realizadas no âmbito do estado de Mato Grosso que demonstram que o valor está similar ou abaixo do praticado.

DELIMITAÇÃO OBJETIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar maior precisão na fiscalização contratual, acompanhamento da execução e demonstração concreta dos resultados esperados, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros objetivos de execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional:





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a) ENTREGÁVEIS

Constituem entregáveis mínimos da contratação:

1. Minutas, pareceres e documentos técnicos relacionados à legislação educacional municipal;
2. Relatórios técnicos de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação;
3. Propostas de adequação, revisão e sistematização das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e Quilombola;
4. Relatórios de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME;
5. Orientações técnicas relacionadas ao ICMS Educação;
6. Atas, orientações e suporte técnico aos Conselhos Municipais vinculados à educação;
7. Produção de notas técnicas e orientações administrativas sobre legislação educacional;
8. Participação em reuniões técnicas, formações, audiências e encontros institucionais vinculados à educação municipal;
9. Relatórios mensais de atividades executadas.

b) METAS

Constituem metas mínimas da contratação:

1. Auxiliar tecnicamente na construção e/ou revisão das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e Quilombola;
2. Garantir suporte técnico contínuo à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação;
3. Contribuir para o acompanhamento e adequação do Plano Municipal de Educação;
4. Orientar tecnicamente o Município quanto aos indicadores e exigências do ICMS Educação;
5. Fortalecer o funcionamento técnico-normativo dos Conselhos Municipais da educação;
6. Assegurar suporte técnico-jurídico e educacional quanto à interpretação e aplicação das legislações educacionais;
7. Produzir orientações técnicas aptas a subsidiar decisões administrativas da gestão educacional.

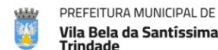
c) CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADES PRINCIPAIS
---------	-----------------------





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maio/2026 a Julho/2026	Diagnóstico técnico, levantamento normativo, reuniões institucionais e início das orientações técnicas
Agosto/2026 Outubro/2026	a) Elaboração de propostas técnicas, assessoramento ao PME, apoio aos Conselhos e orientações sobre ICMS Educação
Novembro/2026 Janeiro/2027	a) Consolidação de documentos técnicos, emissão de pareceres e acompanhamento das demandas administrativas
Fevereiro/2027 Maio/2027	a) Revisões finais, monitoramento das ações implementadas e emissão de relatórios conclusivos

d) INDICADORES

Serão utilizados os seguintes indicadores mínimos de acompanhamento:

1. Quantidade de relatórios técnicos emitidos;
2. Quantidade de reuniões técnicas realizadas;
3. Quantidade de pareceres/orientações expedidas;
4. Participação em atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
5. Atendimento das demandas técnicas encaminhadas pela gestão;
6. Produção de documentos normativos e orientativos;
7. Evolução dos procedimentos relacionados ao ICMS Educação;
8. Apoio efetivo às ações do PME e dos Conselhos Municipais.

e) QUANTIDADE MÍNIMA DE VISITAS E REUNIÕES

Fica estabelecida como obrigação mínima da contratação:

- 01 (uma) visita técnica presencial mensal à Secretaria Municipal de Educação ou às unidades vinculadas, quando solicitado;
- 02 (duas) reuniões técnicas mensais, presenciais ou remotas;
- Atendimento remoto contínuo para suporte técnico e orientações administrativas;
- Participação em reuniões extraordinárias, quando previamente convocado pela gestão municipal.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Total mínimo estimado:

- 12 visitas técnicas presenciais durante a vigência contratual;
- 24 reuniões técnicas ordinárias durante a vigência contratual.

f) RELATÓRIOS E PRODUTOS MENSURÁVEIS

O contratado deverá apresentar, no mínimo:

1. Relatório mensal de atividades executadas;
2. Relatório trimestral de acompanhamento técnico;
3. Pareceres técnicos sempre que houver demanda formal da Secretaria Municipal de Educação;
4. Produção de documentos orientativos e normativos;
5. Registro das reuniões realizadas;
6. Relatório conclusivo anual contendo:
 - Ações executadas;
 - Resultados alcançados;
 - Orientações expedidas;
 - Documentos produzidos;
 - Avaliação técnica das atividades desenvolvidas.

Os relatórios deverão conter descrição detalhada das atividades realizadas, resultados obtidos, demandas atendidas e orientações prestadas, servindo como instrumento de comprovação da efetiva execução contratual e da fiscalização administrativa.

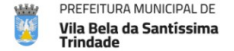
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2. **A contratação será atendida pela seguinte dotação:**
- I) Órgão: Secretaria Municipal de Educação;
 - II) Unidade: 2.162 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III) Elemento de despesa: 66
- IV) Fonte de recursos: 1.500;
- V) Valor: 105.000,00;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: fe65b65c-4b03-463a-812c-fcb88a862047

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Geisiele Rafaela da Silva

CPF: 021.XXX.XXX-21

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 11/06/2026 09:22:33 (GMT-03:00)